



MAZZARELLO
SÃO PAULO - SP

REGIMENTO ESCOLAR

-2020-

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

| | |
|---|--------------|
| TÍTULO I – DA ESTRUTURA ESCOLAR | p. 02 |
| CAPÍTULO I – Da Identificação do estabelecimento | p. 02 |
| CAPÍTULO II – Dos objetivos | p. 03 |
| CAPÍTULO III – Da organização administrativa e técnica | p. 04 |
| Seção I – Da Direção | p. 04 |
| Seção II – Da Secretaria | p. 05 |
| Seção III – Da Tesouraria | p. 06 |
| Seção IV – Do Serviço de Orientação Pedagógica | p. 07 |
| Seção V – Do Serviço de Orientação Educacional | p. 08 |
| Seção VI – Do Serviço de Orientação Religiosa | p. 09 |
| Seção VII – Dos Conselhos de Classe, Série e Ano..... | p. 09 |
| Seção VIII - Do Serviço de Assistência Social | p. 11 |
| TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR | p. 11 |
| CAPÍTULO I – Dos níveis e das modalidades de ensino | p. 11 |
| CAPÍTULO II – Do regime de funcionamento | p. 12 |
| CAPÍTULO III – Da organização curricular | p. 12 |
| TÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS | p. 12 |
| CAPÍTULO I – Do sistema de avaliação | p. 12 |
| Seção I – Dos princípios | p. 13 |
| Seção II - Da Educação Infantil | p. 13 |
| Seção III - Do Ens. Fundamental e do Ensino Médio | p. 13 |
| CAPÍTULO II - Do sistema de promoção | p. 14 |
| CAPÍTULO III- Do sistema de recuperação | p. 15 |
| CAPÍTULO IV - Da classificação, da reclassificação e do aproveitamento de estudos..... | p. 16 |
| CAPÍTULO V - Do sistema de controle de frequência | p. 16 |
| CAPÍTULO VI - Da matrícula, da transferência e da adaptação | p. 16 |
| CAPÍTULO VII- Da expedição de documentos da vida escolar..... | p. 17 |
| TÍTULO IV –DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO..... | p. 18 |
| CAPÍTULO I – Dos princípios | p. 18 |
| CAPÍTULO II – Dos direitos e deveres | p. 18 |
| CAPÍTULO III - Dos direitos e deveres do corpo docente | p. 18 |
| CAPÍTULO IV - Das penalidades | p. 20 |
| CAPÍTULO V – Dos direitos e deveres do corpo discente | p. 21 |
| CAPÍTULO VI - Dos direitos e deveres dos pais ou responsável | p. 23 |
| TÍTULO V – DO PLANO ESCOLAR | p. 24 |
| CAPÍTULO I – Do calendário escolar | p. 25 |
| TÍTULO VI - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA | p. 26 |
| TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS | p. 26 |

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 1º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO é uma unidade privada de ensino, com sede à Praça Domingos Correia da Cruz, 14, CEP 024045-060, Santa Terezinha, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Centro, oferecendo a Educação Básica nos níveis Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO é mantido pelo INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, fundado em 07/02/1955, com sede em São Paulo, Capital, à Praça Domingos Correia da Cruz, 14, CEP 02405-060, Bairro Santa Terezinha, Fones: 2971-4700, com personalidade jurídica, conforme Registro n.º “5.110”, Livro “A”, n.º 11, 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, CNPJ 63. 015. 481 /0001 - 29 e Inscrição Estadual n.º 108.478.008.114.

Art. 3º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, criado através do processo 4633/55, publicado em 11/01/56, mantém os seguintes cursos:

I - Educação Infantil – Pré-escola:

Processo n.º 5633 – Departamento de Educação n.º 1874 de 11/01/56 – DOE de 14/01/56;

II - Ensino Fundamental:

de 1ª a 4ª série: Departamento de Educação- n.º 06694/64 de 22/07/64 – DOE de 23/07/64;

de 5ª a 8ª série: Ato n.º 111, de 19/11/65 – DOE de 22/11/65;

As séries foram renomeadas para Ensino Fundamental de 09 anos, nos termos da Resolução CNE/CEB 07/2010.

III – Ensino Médio

Instalação: Portaria CEBN – DOE de 15/07/75;

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º- O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, sendo uma das comunidades Educativas das Religiosas Filhas de Maria Auxiliadora, Salesianas, e, portanto, seguidor do sistema preventivo de Dom Bosco, gozando do direito de livre iniciativa e livre associação, fundamentado no pluralismo escolar como Instituição Educativa confessionalmente católica e institucionalmente apolítica, tem como objetivo dar aos alunos formação integral em suas várias formas, orientando-os para a vivência dos valores humano-cristãos e para a participação social como sujeito da própria história.

Art. 5º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO assume os fins da Educação Nacional consubstanciados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para as quais devem convergir os objetivos da Escola.

Art. 6º - No INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, a educação inspirada nos princípios cristãos de liberdade, de solidariedade humana e justiça, tem por fim o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua preparação para o trabalho.

Art. 7º - O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. gestão democrática na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- VII. garantia de padrão de qualidade;
- VIII. valorização da experiência extra-escolar;
- IX. vinculação entre a educação escolar, a família, o trabalho e as práticas sociais;
- X. construção de uma sociedade mais justa, humana e solidária.

Art. 8º - O objetivo geral da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é o desenvolvimento integral da criança, observados os aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando assim, a ação da família e da comunidade.

Art. 9º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica da criança e do adolescente, preparando-os para as etapas subsequentes de sua evolução, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

REGIMENTO ESCOLAR

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, de habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 10 - O Ensino Médio tem por objetivo a formação integral do adolescente, para que este se construa e se realize como homem consciente e livre, mediante:

I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II. a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento;

III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. a compreensão dos fundamentos científico– tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Seção I Da Direção

Art. 11- A Direção do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO é a unidade executiva que toma decisões, organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 12- A Direção do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO está a cargo de um Conselho formado pelo Diretor Pedagógico, pelo Secretário, pelo Tesoureiro, pelos Orientadores Pedagógicos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 13- O Diretor Pedagógico, devidamente habilitado, é nomeado pelos membros da Diretoria da Mantenedora do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

REGIMENTO ESCOLAR

5

Art. 14 – São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I. coordenar o funcionamento do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares em vigor;
- II. coordenar a proposta pedagógica desenvolvida pela escola;
- III. promover, junto com o tesoureiro, a elaboração de planos e orçamentos para exame e aprovação superior;
- IV. organizar e articular as atividades de planejamento na construção do projeto educativo;
- V. coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução do Plano Escolar;
- VI. convocar reuniões de pais, de alunos, administrativas e pedagógicas;

- VII. admitir e demitir professores e outros funcionários, na forma da Legislação Trabalhista vigente;
- VIII. atribuir classes e aulas ao pessoal docente;
- IX. delegar competências ou atribuições a seus subordinados;
- X. autorizar matrículas e transferências compulsórias de alunos;
- XI. tomar medidas de caráter urgente, não previstas neste Regimento Escolar;
- XII. promover, a partir de sugestões do pessoal técnico, iniciativas que visem ao enriquecimento educacional de toda equipe;
- XIII. promover a integração Escola -Família- Comunidade;
- XIV. autorizar atividades fora do período de aula;
- XV. organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial.

Art. 15 – O Diretor Pedagógico é substituído em suas ausências, impedimento ou férias, pelo Secretário do Estabelecimento que terá, no período da substituição, as atribuições relacionadas no artigo 14.

Art. 16 – Os Orientadores Pedagógicos assessoram, em nível executivo, o Diretor Pedagógico e por ele são contratados, desde que devidamente habilitados para a função.

Art. 17 - O Diretor Pedagógico tem como colaboradores no desempenho de sua função:

- I. Assessoria Administrativa formada pela Secretaria, pela Tesouraria e pela Contabilidade;

- II. Assessoria Técnica - Pedagógica formada pelo Serviço de Orientação Pedagógica, Serviço de Orientação Educacional, Serviço de Orientação Religiosa, Serviço de Coordenação e Conselho de Classe e Série.

Art. 18 - O Diretor Pedagógico pode solicitar outros assessores ou serviços julgados necessários ao desenvolvimento do processo educacional.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II Da Secretaria

Art. 19 - A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, arquivo, fichário e correspondência da Escola.

Art. 20 - A Secretaria está sob a responsabilidade de pessoa qualificada, habilitada legalmente para a função e designada pelo Diretor Pedagógico da Escola.

Art. 21 - A Secretaria do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO mantém escrituração e arquivo que asseguram a verificação:

- I. do aspecto legal do funcionamento da escola;
- II. da identidade, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno;
- III. da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.

Art. 22 - São atribuições do Secretário da Escola:

- I. responder, perante o Diretor e demais autoridades, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;
- II. fornecer orientações e esclarecimentos sobre assuntos da sua jurisdição;
- III. organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados à habilitação do pessoal;
- IV. redigir e fazer expedir a correspondência oficial;
- V. escriturar livros, fichas, atas e demais documentos que se referem à vida escolar do aluno;
- VI. subscrever, juntamente com o Diretor Pedagógico, certificados, fichas escolares e, sempre que necessário, outros papéis pertinentes à escola;
- VII. proceder à matrícula de alunos bem como examinar os documentos de transferência, atentando sempre para os dispositivos legais;
- VIII. organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, sobre a escrituração escolar e determinações deste Regimento;
- IX. divulgar os resultados das avaliações no prazo determinado pela Direção;
- X. supervisionar o processo de verificação de frequência dos alunos matriculados, mantendo sempre em ordem os respectivos assentamentos, em atendimento à legislação vigente;
- XI. manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;
- XII. manter atualizado o arquivo da legislação e documentação pertinentes à Escola;
- XIII. cumprir e fazer cumprir todos os despachos e determinações da Direção da Escola, as leis de ensino e do Regimento Escolar .

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III Da Tesouraria

Art. 23 – A Tesouraria é a unidade administrativa encarregada dos trabalhos relativos ao setor financeiro do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Art. 24 - A Tesouraria está sob a responsabilidade de pessoa qualificada, designada pela Direção Pedagógica da Entidade Mantenedora.

Art. 25 – São atribuições do Tesoureiro:

- I. gerir as finanças do Instituto, sob a coordenação do Diretor Pedagógico;
- II. superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- III. ter sob sua guarda os valores e os documentos relativos à Tesouraria;
- IV. supervisionar a escrituração dos livros contábeis;
- V. prestar todas as informações contábeis e fiscais à Direção ;
- VI. supervisionar a escrituração dos livros exigidos pelos órgãos públicos;
- VII. efetuar o pagamento do pessoal administrativo e docente.

Seção IV Do Serviço de Orientação Pedagógica

Art. 26 – O Serviço de Orientação Pedagógica atende à ideia fundamental da integração de todos os elementos envolvidos no processo de ensino- aprendizagem.

Art. 27 - São atribuições do Serviço de Orientação Pedagógica:

- I. assessorar o Diretor Pedagógico nas atividades didático- pedagógicas:
 - a- matrículas e transferências;
 - b- agrupamento de alunos;
 - c- organização de horários de aulas e do calendário escolar;
- II. participar do processo de elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, verificando o seu cumprimento;
- III. prestar assistência técnica aos professores, buscando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução, bem como a sua reformulação, se necessário;
- IV. participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar, incluindo os Planos de cada Nível de Ensino;

REGIMENTO ESCOLAR

8

- V. integrar-se com o Orientador Educacional, o Coordenador do Ensino Religioso, a equipe de Pastoral, os coordenadores de série e com os professores, para o desenvolvimento de um trabalho em conjunto;
- VI. colaborar para a integração Escola – Família – Comunidade;
- VII. participar e auxiliar os professores, no que diz respeito à atuação dos Conselhos de Classe, Série e Ano;
- VIII. incentivar os professores à formação continuada, visando a uma atualização de conteúdos e metodologias;
- IX. planejar e realizar reuniões para reflexão sobre a prática pedagógica, para análise e avaliação dos resultados de ensino/ aprendizagem;
- X. coordenar a programação e a execução das atividades de avaliação e recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem;
- XI. coordenar a programação e execução do Currículo, bem como a execução das atividades relativas a estágios;
- XII. articular os professores, visando à máxima integração entre os vários componentes curriculares.

Seção V

Do Serviço De Orientação Educacional

Art. 28 - O Serviço de Orientação Educacional atende o princípio da formação integral da personalidade do educando e destina-se a todos os alunos do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Parágrafo único – Integram o Serviço de Orientação Educacional, a Orientação Vocacional e Profissional, realizados em estreita colaboração com os Serviços de Orientação Pedagógica, Orientação Religiosa e com as famílias, em geral.

Art. 29 - Constituem o Serviço de Orientação Educacional do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO:

- I. Os Orientadores Educacionais habilitados, de acordo com os dispositivos legais;
- II. Os serviços técnicos especializados, contratados pelo INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, todas as vezes que necessários.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 30 - São atribuições do Serviço de Orientação Educacional:

- I. assessorar a Direção Pedagógica, no âmbito de sua competência;
- II. assessorar a Orientação Pedagógica, o Corpo Docente e os Conselhos de Classe, Série e Ano, no acompanhamento educacional das turmas em geral e dos alunos, em particular;
- III. orientar os alunos quanto à formação de habilidades e hábitos de estudo;
- IV. auxiliar os integrantes do processo ensino- aprendizagem no que diz respeito ao aprimoramento das relações interpessoais, especialmente na relação professor- aluno;
- V. promover o ajustamento do educando na escola e na sociedade, visando à compreensão do valor da pessoa humana e do respeito que se deve a ela;
- VI. assistir e orientar os alunos, em íntima colaboração com a família e com os professores, visando à formação integral da personalidade do educando;
- VII. promover eventos ou atividades que visem à integração do aluno na escola e a melhoria do comportamento escolar;
- VIII. participar do processo de elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica.

Seção VI

Do Serviço de Orientação Religiosa

Art. 31 - O Serviço de Orientação Religiosa é o órgão auxiliar do Serviço de Orientação Educacional e do Serviço de Orientação Pedagógica, no desenvolvimento das atividades de formação integral da personalidade do educando.

Art. 32 - São atribuições do Serviço de Orientação Religiosa:

- I. assessorar a Direção Pedagógica, no âmbito de sua competência;
- II. assessorar o Serviço de Orientação Educacional;
- III. planejar e supervisionar a execução de todas as atividades relacionadas ao plano de Formação e Educação da Fé, desenvolvidas no INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Art. 33 - O Serviço de Orientação Religiosa é constituído por um Coordenador Geral, nomeado pelo Diretor da Escola e por uma equipe de religiosas e professores .

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 34 - Compete ao Serviço de Orientação Religiosa:

- I. planejar o conteúdo da Educação da Fé;
- II. articular as diversas áreas de ensino com a Educação da Fé;
- III. dinamizar os diversos movimentos e atividades pastorais da Escola.

Seção VII

Dos Conselhos de Classe, Série e Ano

Art. 35 - Os Conselhos de Classe, Série e Ano integram o núcleo de apoio técnico e são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem.

Art. 36 - Os Conselhos de Classe, Série e Ano são instrumentos pedagógicos a serviço dos objetivos educacionais do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Art. 37 - Os conselhos de Classe, Série e Ano têm por finalidade:

- I. oferecer aos professores uma visão da situação de cada aluno e de cada turma, para facilitar a emissão de um juízo sobre a evolução global do aluno, através do estudo de suas manifestações comportamentais;
- II. decidir sobre a promoção do aluno.

Art. 38 - Os Conselhos de Classe, Série e Ano compõem-se da totalidade dos professores de cada classe, série ou ano, do Orientador Educacional, do Orientador Pedagógico, do Secretário e do Diretor.

Art. 39 - Em se tratando de matéria de sua competência e atribuição, as decisões dos Conselhos de Classe, Série e Ano são deliberativas, desde que gozem do voto da maioria de seus representantes.

Parágrafo único: As reuniões e decisões dos conselhos de Classe, Série e Ano devem ser apresentadas em ata ao Serviço de Orientação Pedagógica.

Art. 40 – Os Conselhos de Classe, Série e Ano são presididos pelo Diretor Pedagógico do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO ou por seu substituto delegado.

Art. 41 – Os Conselhos de Classe, Série e Ano reúnem- se, ordinariamente, ao final de cada trimestre, ao final do primeiro semestre e ao final do ano letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Os conselhos do 1º ano do Ensino Fundamental reúnem-se, ordinariamente, ao final de cada semestre e ao final do ano letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor, acompanhando a periodicidade das avaliações do aproveitamento.

Art. 42 – São atribuições dos Conselhos de Classe, Série e Ano:

I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os critérios de avaliação;
- b) apontando os alunos com aproveitamento insuficiente e encaminhando-os para o processo de recuperação ;
- c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) planejando as atividades de recuperação.

II. Avaliar a conduta da classe:

- a) confrontando a conduta da classe com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório;
- c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III. Avaliar sobre a promoção e retenção do aluno:

- a) decidindo sobre a promoção ou a retenção do aluno, após o término do ano letivo e após a recuperação final;
- b) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Art. 43 - Os Conselhos de Classe, Série e Ano podem, em caráter consultivo, ser convocados para opinar sobre a permanência ou não de alunos na escola, observando o disposto neste Regimento Escolar.

Seção VIII

Do Serviço de Assistência Social

Art. 44 - O Serviço de Assistência Social é o órgão auxiliar encarregado de estudar e analisar as solicitações feitas para atendimento de estudantes carentes.

§ 1º – A assistente social emite seu parecer, após o estudo dos casos, mediante um plano de documentação e de visita às famílias.

§ 2º - O deferimento do pedido é feito pela Direção da escola.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 45 – O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO mantém os seguintes Níveis de Ensino:

I. Educação Infantil:

- a) Creche - para crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos de idade, completados até o dia 31 de março do ano em curso;
- b) Pré-escola – 1ª fase, para crianças de 04 (quatro) anos e 2ª fase, para crianças de 05 (cinco) anos de idade, completados até o dia 31 de março do ano em curso.

II. Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, para crianças com 06 (seis) anos de idade, completados até o dia 31 de março do ano em curso.

III. Ensino Médio, com duração de três anos, para alunos que comprovarem a conclusão do Ensino Fundamental;

Art. 46 - A duração dos níveis e modalidades de ensino, a sua distribuição por períodos, bem como os seus objetivos específicos e os currículos constam dos Planos de Curso e do Plano Escolar, observando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 47 - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO funciona no período diurno, em dois turnos, matutino e vespertino, em regime de externato, para ambos os sexos.

Parágrafo único- A carga horária mínima e os dias letivos obedecem à legislação vigente.

REGIMENTO ESCOLAR

13

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 48 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem sua organização curricular constituída de atividades que visam ao desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual social e afetivo, discriminados na Proposta Pedagógica.

Art. 49 – No Ensino Fundamental e Médio, a organização curricular tem uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, observada a legislação específica.

Parágrafo único: A Educação Infantil e o Ensino Fundamental seguirão a BNCC – Base Nacional Comum Curricular. O Ensino Médio seguirá a legislação vigente com adequação à BNCC e ao Novo Ensino Médio em 2022.

TÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Seção I Dos Princípios

Art. 50 – A Avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento escolar.

Parágrafo único: Os participantes da ação educativa são avaliados em momentos individuais e coletivos, de acordo com a Proposta Pedagógica.

REGIMENTO ESCOLAR

14

Seção II Da Educação Infantil

Art. 51 - Na Educação Infantil, a avaliação é feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 52 – A avaliação é um processo contínuo e tem por objetivos:

- I. observar e conhecer a criança de determinada faixa etária no seu respectivo padrão de desenvolvimento, para melhor compreensão de suas necessidades;
- II. caracterizar o pré-escolar quanto ao desenvolvimento das operações intelectuais e quanto ao desenvolvimento pessoal e social, frente à programação desenvolvida;
- III. informar aos pais ou responsáveis a respeito dos progressos e dificuldades apresentados, bem como orientá-los quanto a atendimentos específicos oportunos.

Art. 53 – Os resultados das avaliações são sintetizados semestralmente e, quanto à forma, são utilizados instrumentos elaborados pelo professor, sob a orientação do Serviço de Orientação Pedagógica.

Seção III Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 54 – A avaliação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio é feita de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I. diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;
- III. fundamentar as decisões dos conselhos de classe, série e ano, quanto à necessidade de recuperação intensiva.

§ 1º - Na avaliação do aproveitamento são utilizados, no decorrer de cada trimestre, tantos instrumentos quantos forem necessários para avaliar o processo de ensino – aprendizagem.

§ 2º- Na elaboração dos instrumentos de avaliação é observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 3º- No 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação é feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 55 – A partir do 2º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio os resultados trimestrais da avaliação formativa são expressos em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), computados, para a média final, 03 (três) trimestres, com os seguintes pesos:

- I. 1º trimestre = peso 01
- II. 2º trimestre = peso 01
- III. 3º trimestre = peso 02

Art. 56- São considerados promovidos, com exceção dos alunos do 1º ano de Ensino Fundamental, os alunos que obtêm média igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e frequência igual ou superior a 75% da carga horária anual.

§ 1º - Para o 1º ano do Ensino Fundamental, são considerados promovidos os alunos com frequência igual ou superior a 75% da carga horária anual, independente dos resultados obtidos na verificação da aprendizagem.

§ 2º - Os três primeiros anos do Ensino Fundamental constituem bloco de aprendizagens não passível de interrupção (Parecer CNE/CEB 07/2010)

Art. 57 – São considerados retidos, com exceção do aluno do 1º ano do Ensino Fundamental, os alunos que obtêm média inferior a 6,0 (seis) em quatro ou mais disciplinas ou frequência menor que 75% da carga horária anual.

§ 1º - Para o 1º ano do Ensino Fundamental, são considerados retidos os alunos com frequência menor que 75% da carga horária anual, independente dos resultados obtidos na verificação da aprendizagem.

§ 2º - O aluno terá direito à compensação de ausências, nos termos da legislação vigente.

Art. 58 - São encaminhados para a recuperação intensiva os alunos que, após o período letivo, não obtiveram média 6,0 (seis) em até três componentes curriculares, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% da carga horária anual.

§ 1º - São considerados promovidos, após a recuperação intensiva, os alunos que obtiveram média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética entre a média do ano e a média da recuperação intensiva.

§ 2º - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

REGIMENTO ESCOLAR

16

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 59 - A recuperação, ao longo do período, está ligada à avaliação diagnóstica que permite a identificação daqueles alunos que não atingem os objetivos estabelecidos e os pré-requisitos necessários à nova aprendizagem.

Art. 60 - A recuperação, na forma do artigo anterior e definida na Proposta Pedagógica, é:

I- contínua:

- a) na ação permanente em sala de aula, quando o professor dá atendimento aos alunos que dela necessitam, através de atividades diversificadas;
- b) no trabalho pedagógico como um todo, sendo a sua organização e seu planejamento estabelecidos no plano escolar.

II- intensiva: após o 3º trimestre

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 61 – A classificação, em qualquer série, exceto o 1º ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I- por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria escola;
- II por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

Art. 62 – Podem ser reclassificados, com base na idade e na competência, os alunos provenientes de estabelecimentos de ensino situados no exterior, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 63 – Na apuração da assiduidade, durante o período letivo, é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária.

REGIMENTO ESCOLAR

17

CAPITULO VI DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA ADAPTAÇÃO

Art. 64 – A matrícula é efetuada mediante requerimento dos pais ou responsáveis, que devem apresentar cópias (digitalizadas ou impressas) dos seguintes documentos:

- I. Boletim Escolar atualizado;
- II. Declaração de Escolaridade ou Transferência;
- III. Certidão de Nascimento/ CPF do aluno / RG;
- IV. RG e CPF do Pai, Mãe e Responsável Financeiro;
- V. Comprovante de endereço (água, luz ou telefone – com CEP);
- VI. Carta de adimplência (comprovante de quitação dos débitos com a escola anterior);
- VII. Carteira de vacinação da Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 65 – O pedido de matrícula por transferência deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. histórico escolar;
- II. ficha individual , quando a matrícula por transferência ocorrer durante o ano letivo;
- III. demais documentos exigidos para a matrícula inicial.

Art. 66 – Além dos documentos previstos no artigo anterior, podem ser solicitadas outras informações à escola de origem.

Art. 67 – É admitida a matrícula de aluno com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O responsável deverá apresentar laudo médico ou de especialista que acompanhe o aluno, com a finalidade de adequação curricular.

Art. 68 – Não há renovação automática de matrícula, devendo o aluno requerê-la anualmente.

Art. 69 - A frequência às aulas só é permitida a alunos regularmente matriculados.

Art. 70 - O pedido de transferência de alunos é dirigido ao Diretor Pedagógico do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, sendo deferido independentemente de época e a documentação expedida no prazo vigente por lei.

§1º - no ato do pedido, o aluno recebe documento , contendo, no mínimo:

- I. a data em que deu entrada ao pedido;
- II a data em que será entregue a documentação;
- III. a série que o aluno cursou ou está cursando.

REGIMENTO ESCOLAR

18

§2º - Não é concedida transferência aos alunos que estiverem em falta na Secretaria, no tocante aos documentos escolares exigidos no seu prontuário.

CAPÍTULO VII DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 71 – A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou série, diplomas e certificados de conclusão de curso, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 72 – Quando a transferência ocorre no período escolar, é expedida, além do histórico escolar, uma Ficha Individual do período em curso, com indicação dos componentes curriculares cursados e respectivas avaliações de aproveitamento, o número de aulas dadas e a frequência do aluno.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art.73 - As relações profissionais e interpessoais, no INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, fundamentadas na relação direitos-deveres, regem-se pelos princípios da responsabilidade, da solidariedade, da tolerância, da ética, da pluralidade cultural, da autonomia e da democracia.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 74 – Assegura-se ao pessoal Docente, Administrativo, Auxiliar, Técnico Administrativo e Discente os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 75 – O Corpo Docente do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO é constituído por Professores devidamente habilitados, contratados pelo Diretor Pedagógico de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento Escolar.

Parágrafo único: Aos Professores é dado o conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, o qual faz parte integrante das normas do contrato de trabalho, sendo que sua vinculação contratual ao estabelecimento, implica na aceitação do que nele estiver contido.

Art. 76- São direitos do Professor, além dos previstos na legislação vigente:

- I. receber da direção e demais setores da escola o apoio, o prestígio e a apreciação adequada ao desempenho de sua atividade profissional;
- II. aplicar procedimentos didáticos a seu critério, respeitando a proposta pedagógica da escola;
- III. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- IV. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho de seus alunos;
- V. utilizar-se dos recursos disponíveis na escola, para atingir os objetivos propostos;
- VI. exigir tratamento e respeito compatíveis à sua função de Educador;
- VII. representar, formalmente, junto à Direção da escola, quando discordar de atitudes, determinações ou ordens dela emanada.

Art. 77 – São deveres do Professor:

- I. inserir-se no processo pedagógico da escola, assumindo conscientemente a filosofia educativa e o papel de Educador da Fé em sua área de ensino, de acordo com a proposta pedagógica;
- II. apresentar o planejamento da matéria que vai lecionar, dentro do prazo previsto pela equipe de Orientação Pedagógica;
- III. proceder à avaliação do rendimento dos alunos, como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem, nos termos dos objetivos propostos;
- IV. corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares, analisando e discutindo os resultados com seus alunos;
- V. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI. executar eficiente e eficazmente o plano de trabalho;
- VII. verificar a frequência, avaliar o rendimento escolar, o desempenho qualitativo e quantitativo do aluno, segundo os critérios adotados pela escola;
- VIII. manter a disciplina da classe e atuar na disciplina geral da escola, procurando desenvolver no aluno a disciplina espontânea e consciente, tratando-o com cordialidade, ponderação e firmeza;
- IX. manter-se em dia com a parte de escrituração escolar que lhe compete;
- X. ser assíduo e avisar com antecedência quando não puder comparecer às aulas e atividades;
- XI. deixar atividades pedagógicas devidamente preparadas, para serem aplicadas aos alunos na sua ausência;

REGIMENTO ESCOLAR

20

XII. comparecer às reuniões do Corpo Docente, ao Conselho de Série e Classe e às solenidades escolares, preparando sua realização, quando solicitado;

XIII. acatar a autoridade do Diretor Pedagógico, dos Orientadores e Coordenadores e manter, com toda a comunidade escolar, espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada na escola;

XIV. colaborar com a Direção da escola na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;

XV. colaborar com a Orientação Educacional, nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;

XVI. colaborar com a Orientação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação.

Parágrafo único: O não cumprimento dos preceitos deste artigo e das demais normas deste Regimento Escolar torna o professor passível das penalidades cabíveis, nos termos da Legislação Trabalhista e de Ensino.

Art. 78 - É vedado ao Professor:

- I. contrariar a orientação filosófica da Escola;
- II. adotar livros ou apostilas sem autorização da direção;
- III. aplicar penas que não sejam advertências ou admoestações;
- IV. ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- V. servir-se de sua função docente para tratar com os alunos ou colegas de assuntos que contrariem a orientação da escola, nos seus aspectos filosófico, político, didático e administrativo;
- VI. promover, sem autorização do Diretor Pedagógico, vendas, coletas ou subscrições dentro do estabelecimento ou fora dele, em nome da escola;
- VII. confeccionar cartazes, murais ou servir-se de qualquer outro veículo de comunicação para divulgar assuntos ou imagens, sem a autorização da Direção da Escola ou contrariando os princípios do presente Regimento.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 79 – Ao pessoal da escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação superveniente são aplicadas, pelo Diretor Pedagógico, as sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando-se o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 80 – O Corpo Discente do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 81 – São deveres dos alunos:

- I. comparecer pontualmente às aulas, provas, sessões de Educação Física e demais atividades;
- II. manter-se atento às aulas e às tarefas que lhe forem atribuídas pelos Professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;
- III. justificar sua ausência, colocando-se em dia com a matéria em atraso;
- IV. acatar a autoridade do Diretor Pedagógico, dos Orientadores, dos Coordenadores, dos Professores e dos Funcionários da escola, tratando-os com cortesia e respeito;
- V. apresentar-se devidamente uniformizado;
- VI. ter e manter hábitos de sociabilidade e convivência, tratando seus colegas com respeito e dignidade, a fim de atingir os objetivos a que a escola se propõe;
- VII. portar-se convenientemente em todas as dependências da escola, apresentando conduta compatível com a disciplina e a boa ordem do ensino;
- VIII. possuir todo o material exigido, conservando-o em ordem;
- IX. usar de lealdade na execução das provas, trabalhos individuais e de grupo e demais atividades discentes;
- X. entregar aos pais ou responsáveis circulares, comunicados, boletins, convocações, convites e afins;
- XI. colaborar com a direção da escola na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;
- XII. indenizar os danos a que der causa, tanto para o estabelecimento, quanto para os funcionários e colegas.
- XIII. estar ciente das normas contidas no Regimento Escolar e do conteúdo do Calendário Escolar anual.

Art.82 – São direitos do Aluno:

- I. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- II. expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares em qualquer disciplina e solicitar dos professores atendimento adequado;
- III. realizar segunda chamada de provas, em caráter substitutivo, desde que seja apresentada justificativa junto à Coordenação e a requisição seja feita no prazo previsto no Plano Escolar anual.
- IV. organizar agremiações de cunho científico, artístico, cívico, esportivo, religioso, respeitando as disposições deste Regimento Escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

22

- V. frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do período escolar, devidamente uniformizado, desde que obtenha permissão dos responsáveis pelas mesmas;
- VI. ser respeitado pelos educadores e colegas;
- VII. ser tratado com urbanidade e justiça;
- VIII. ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações, nem preferências;
- IX. ser atendido em suas aspirações pelo Corpo Docente, Direção e por meio de representantes de classe;
- X. recorrer dos resultados da sua avaliação de aprendizagem.

Art. 83 – É vedado ao aluno:

- I. promover, sem autorização do Diretor Pedagógico, vendas, coletas e subscrições, dentro do estabelecimento ou fora dele, em nome da escola;
- II. confeccionar cartazes, murais ou servir-se de qualquer outro veículo de comunicação para divulgar assuntos ou imagens que afetam direta ou veladamente o nome da escola, dos professores, dos funcionários e dos alunos;
- III. exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- IV. entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor e ausentar-se do estabelecimento sem a devida autorização;
- V. ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade estranha a elas;
- VI. guardar, transportar ou utilizar arma de qualquer natureza, bebida alcoólica ou substâncias que causem dependência física ou psíquica;
- VII. promover distúrbios, dentro ou nas imediações da Escola ou deles participar;
- VIII. causar danos ou prejuízos de qualquer natureza à Escola ou a outrem;
- IX. manipular imagens e vídeos que constrangem ou agridem a privacidade humana;
- X. promover, na internet, agressão anônima ou declarada;
- XI. praticar *cyberbullying*: quando um aluno persegue e humilha um outro no ambiente virtual;
- XII. impedir a entrada de colegas nas aulas;
- XIII. utilizar-se de processos fraudulentos na realização das provas e outras atividades escolares.

Art. 84 – O aluno, pela inobservância dos deveres e proibições fixados neste Regimento Escolar, está sujeito, segundo a gravidade da falta, às seguintes penalidades, sempre ouvido o Serviço de Orientação Educacional:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita, com convocação dos pais ou responsáveis à Escola;
- III. suspensão de até 06(seis) dias;
- IV. transferência compulsória.

REGIMENTO ESCOLAR

23

Parágrafo único – A ordem das penalidades pode ser alterada, em decorrência da gravidade ou reincidência das faltas cometidas.

Art. 85 – As penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do artigo anterior podem ser aplicadas pela Orientadora Educacional, Orientadora Pedagógica ou pelo Diretor Pedagógico, segundo a gravidade da falta.

Art. 86 – A penalidade prevista no inciso “IV” do artigo 85 é aplicada pelo Diretor Pedagógico, após a apuração da falta e ouvido o Conselho de Classe, Série ou Ano, nos termos da legislação vigente.

Art. 87 – O aluno suspenso não participa de qualquer ato escolar que se realizar no decurso da suspensão.

Parágrafo único: A suspensão do aluno ocorrerá fora do período de provas.

Art. 88 – O Diretor Pedagógico, o Orientador Pedagógico ou o Orientador Educacional comunica aos pais ou responsáveis, a aplicação da penalidade.

Art. 89 – Todas as medidas disciplinares a serem tomadas respeitam o direito do aluno à:

- I- ampla defesa;
- II- recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III- assistência dos pais ou responsável

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Art. 90 – É direito dos pais ou responsável:

- I. ter acesso à Proposta Pedagógica da Escola;
- II. conhecer o Regimento Escolar;
- III. ter a devida informação sobre a frequência e o rendimento escolar do aluno;
- IV. recorrer de resultados de avaliação;
- V. ser comunicado de ocorrências disciplinares do aluno, bem como de outras ocorrências;
- VI. defender o aluno, sempre que o mesmo sentir-se injustiçado;
- VII. ser atendido pela equipe escolar.
- VIII. apresentar sugestões e dialogar com a equipe de coordenação e direção

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 91 – É dever dos pais ou responsável:

- I. participar do processo educativo do aluno;
- II. cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- III. zelar pela frequência e pontualidade do aluno à escola;
- IV. indenizar danos causados pelo aluno;
- V. atender as convocações feitas pela escola;
- VI. promover meios para que o aluno possua o material exigido pela escola;
- VII. manter em dia os compromissos com a tesouraria da escola.

Art. 92 - A Direção do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO apresenta aos Pais e Alunos, no início do ano letivo, os direitos e deveres dos mesmos, decorrentes deste Regimento Escolar.

Art. 93 - A criança e o jovem terão direito à Educação Especial, com atendimento nos termos da Legislação vigente.

TÍTULO V DO PLANO ESCOLAR

Art. 94 - O Plano Escolar programa o processo de escolarização e é elaborado pelo pessoal técnico-administrativo, pedagógico e docente do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO.

Art. 95 – O Plano Escolar contém, no mínimo:

- I. diagnóstico da realidade escolar definindo:
 - a) características da comunidade em que o INSTITUTO MADRE MAZZARELLO está inserido;
 - b) características da clientela atendida;
 - c) recursos físicos, materiais e humanos.
- II. objetivos, metas e ações do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO;
- III. programação referente às atividades curriculares e às atividades de apoio técnico, administrativo e extra-classe;

REGIMENTO ESCOLAR

IV. definição da organização geral do INSTITUTO MADRE MAZZARELLI, quanto a :

- a) matrícula;
- b) agrupamento de alunos;
- c) quadro distributivo de alunos por série e curso;
- d) quadros curriculares;
- e) normas para avaliação, recuperação e promoção;
- f) critérios para adaptação e transferência;
- g) calendário escolar.

Art. 96 - O Plano Escolar é anual, devendo ser homologado pelo órgão competente.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 97 – Do Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto na legislação e submetido à aprovação do órgão competente, constam as seguintes indicações:

- I. período letivo, de férias e recesso escolar;
- II. feriados;
- III. previsão mensal, trimestral, semestral e anual de dias letivos;
- IV. período de planejamento;

- V. atividades complementares, culturais, de lazer, comemorações e campanhas;
- VI. reuniões de pais e dos conselhos de classe e série;
- VII. período de recuperação intensiva.

Art. 98 - As atividades educacionais complementares e as reuniões são realizadas sem prejuízo dos dias letivos.

REGIMENTO ESCOLAR

26

TÍTULO VI DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 99 - A Proposta Pedagógica é elaborada e anualmente avaliada pela direção, orientação educacional, coordenação e corpo docente.

Art. 100 - O corpo docente participa da elaboração da Proposta Pedagógica, analisando:

- I. os dados e resultados da análise da realidade do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO;
- II. as metas e as prioridades da ação educativa;
- III. a constituição e instalação de classes;
- IV. o critério de agrupamento de alunos em classe;
- V. os projetos do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO;
- VI. as propostas de formação permanente da equipe escolar;
- VII. o acompanhamento e a avaliação da ação educativa;
- VIII. o cronograma geral do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO;
- IX. o quadro curricular.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 – Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção Pedagógica do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, à luz da legislação vigente, ouvidas as autoridades competentes.

Art. 102 – O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO mantém à disposição dos pais ou responsáveis cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

§ 1º - O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO fornece aos pais ou responsáveis documento síntese referente à sistemática de avaliação, de recuperação e dos direitos e deveres contidos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

§ 2º - Encontram-se disponíveis no site do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO as disposições sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

REGIMENTO ESCOLAR

27

Art. 103 – O INSTITUTO MADRE MAZZARELLO pode incinerar, após dois anos, os diários de classe e, após cinco anos, os planos de ensino, com procedimento registrado em ata.

Art. 104 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 105 - Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo de 2021, ficando revogado o aprovado em 06/04/2018.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.



Fabiana de Almeida
Diretora Pedagógica
RG 16963999